



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ESPECIFICAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE
DESPACHO

À A/COL,

Em relação ao documento (3910943) protocolado pela empresa TECHDEC, representante do fabricante PALO ALTO, após a realização da consulta pública, declaramos que:

Em primeiro lugar, precisamos destacar que, de forma alguma, a redação original do Termo de Referência impossibilita a participação da PALO ALTO no certame. Uma vez que o fabricante possui, em seu portfólio, equipamentos que atendem aos requisitos em questão, conforme informação disponível na página do próprio fabricante.

Em relação às sugestões de alterações 1 e 2, relativas aos itens 19 e 23 da minuta do TR, entendemos que as questões levantadas são pertinentes. Uma vez que, como diz a empresa, não existe padronização para as métricas de desempenho. Conforme divulgado na ata da consulta pública, esses dois itens serão reavaliado podendo ser flexibilizados, como pede a empresa, ou até mesmo suprimidos do TR.

Em relação à sugestão 3, relativa ao item 31, informamos que esse item não foi questionado na ocasião da consulta pública. Além disso, a redução de 200 para 100 sistemas virtuais foi solicitada pela própria TECHDEC durante os estudos para confecção da minuta do TR. Uma redução para 20 inviabilizaria nossos planos para uso futuro dessa funcionalidade. Como a PALO ALTO possui equipamento que atende esse requisito em seu portfólio, entendemos que essa alteração é injustificável.

Em relação ao comentário referente ao item 6, entendemos que se trata de uma situação diversa das questões anteriores. Pois, caso a abrangência do item seja ampliada, como defende a TECHDEC, estaremos excluindo do certame uma outra empresa que, de fato, não possui em seu portfólio equipamento que poderia atender o item. Entendemos que o benefício gerado pela ampliação de abrangência do item deve ser avaliado juntamente com o prejuízo da redução da concorrência no pregão. Por isso, esse item está sendo reavaliado, conforme divulgado em ata.

Em relação ao comentário referente, embora não mencionado, ao item 148, entendemos que a preocupação levantada pela TECHDEC é pertinente. Por essa razão, a solicitação para reavaliar esse item foi imediatamente rechaçada na ocasião da consulta pública.

Atenciosamente,

Fábio Körbes

Analista da Informação e Comunicação

T/ST06 - Procempa

Luiz Carlos Pachaly

Gerente Técnico

T/GT02 - Procempa



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Korbes, Analista de Informação e Comunicação**, em 24/05/2018, às 16:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Pachaly, Gerente**, em 25/05/2018, às 19:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **3995213** e o código CRC **D97028B5**.